



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO DSE Convênio nº

Processo nº 3/021.709-1

"Convênio que celebram o Município de Botucatu e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para implantação de um programa de estágio para estudantes"

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, sediado na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 376, de 05 de maio de 2004, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, doravante denominada CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo, representada neste ato pelo seu Superintendente Nacional de Estágios, Senhor *Afonso Lamounier de Moura*, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 26.171.268-8 - SSP/SP e do CPF nº 162.110.066-91, na presença de testemunhas que também assinam o presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

- § 1° O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº 6494/77, com as alterações introduzidas pela MP nº 1709/98 (com reedição válida n.º 2.164-41, de 24/08/2001, conforme Emenda Constitucional nº 32 de 11/09/2001), regulamentada pelo Decreto nº 87497/82, da Lei nº 8859/94 e da Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.
- § 2° Fica o CIEE autorizado a representar o Município junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 7° do Decreto n° 87497/82.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao CIEE :

 a) manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b) obter do Município a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do Município, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e

Ope





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 054/04

Processo nº 3/021.709-1

CLÁUSULA QUARTA – O Município efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estudante/mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

- § 1° O Município será considerado devedor da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "g" da cláusula terceira.
- § 2º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula, a ser pago por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31/12/2004, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - De comum acordo, as partes elegem o Foro da. Comarca de Botucatu, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 20 de maio de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Testemunhas:

1ª

Uniratan Sérg

Supervisor de Relações Externas Bauru - SP

2ª tilmas:

VIIIII VIII e 19 a 5 Cherte da Divisão de Secretaria e Expediente

